



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (DO SR. NIVALDO ALBUQUERQUE)

Estabelece isenção dos impostos sobre produtos industrializados e importação de produtos estrangeiros aos produtos agropecuários destinados aos pequenos produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.502/64, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVIII:

“Art. 7º

.....
XXXVIII - os equipamentos e produtos industrializados destinados à agricultura, agropecuária e piscicultura, quando seus consumidores finais sejam exclusivamente os pequenos produtores rurais, compreendidos, para efeitos de isenção, os proprietários ou possuidores de terras com até 150 hectares.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, submetemos a presente proposição que tem por objeto a estipulação de isenção da tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em relação aos produtos destinados à agricultura, agropecuária e piscicultura, desde que os consumidores finais dos produtos sujeitos à isenção sejam os pequenos produtores rurais.

Para fins de enquadramentos na hipótese de isenção, o projeto de lei prevê como critério o tamanho da área do produtor rural beneficiário final da isenção, estabelecendo que serão compreendidos, para esses fins, o pequeno produtor rural como o proprietário ou possuidores - *tendo em conta a prática comum do arrendamento de áreas rurais* - de terras não superiores a 150 hectares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A finalidade da proposição, portanto, é a de estimular o crescimento do setor produtivo rural, que é a força propulsora que movimenta e sustenta a economia nacional, até mesmo quando na fase mais crítica da crise econômica instaurada no país. O critério de isenção sugerido pela presente proposição pretende equilibrar a necessidade de estímulo ao crescimento dos pequenos produtores rurais com a própria relevância da tributação à produção em grandes escala.

Com efeito, estipular a isenção do IPI para os produtos destinados aos proprietários e possuidores de áreas rurais de até 150 hectares visa não só retirar um peso decorrente da elevada carga tributária que mais pesa aos pequenos produtores, como também almeja o crescimento desses produtores com a contribuição do Estado a partir desse mecanismo tributário.

Com a proposição, acreditamos que o benefício econômico será amplo: as indústrias aumentaram sua produção decorrentes do aumento de vendas aos pequenos produtores; os consumidores rurais, que possuem menores condições de investimento, poderão fazer aquisições dos produtos com um menor custo repercutindo em seu orçamento; e o Estado tenderá a receber um incremento de sua arrecadação por meio de outros tributos e/ou fatos geradores decorrentes, para além da esperança de que a medida de isenção contribua para que muitos desses pequenos produtores cresçam e alcancem o patamar de médios e grandes produtores rurais.

Ante essas considerações, dada a importância e relevância do projeto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Salas das Sessões, em 13 de março de 2019

DEPUTADO NIVALDO ALBUQUERQUE
PTB/AL